HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

Revisão	Item	Natureza da Alteração	Data	Autorizado por
00	—	Criação do documento.	02/03/2023	Maria do Carmo
01	Todos	Revisão geral.	02/05/2024	Maria do Carmo
02	Todos	Adequação às normas ABNT NBR ISO 37001 e ABNT NBR ISO 37301.	10/07/2025	Maria do Carmo
03	Todos	Revisão do escopo, das políticas e revisão geral.	18/09/2025	Maria do Carmo
04	Cabeçalho	Inclusão “rotulagem” de acesso no cabeçalho.	09/10/2025	Maria do Carmo
05	Todos	Consolidação pública, harmonização com o Manual do SIGCAS e adequação normativa.	14/08/2026	Maria do Carmo

INTRODUÇÃO

O 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC, comprometido com a ética, a legalidade, a transparência, a imparcialidade e a responsabilidade, instituiu o Sistema Integrado de Gestão de Compliance e Antissuborno (SIGCAS) como instrumento de governança e de fortalecimento da cultura de integridade.

O SIGCAS orienta práticas destinadas ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e institucionais aplicáveis, à prevenção e à detecção de riscos de compliance e de suborno e ao tratamento de condutas não conformes, antiéticas ou ilícitas que possam comprometer a segurança jurídica, a credibilidade e a confiança nos serviços registrais prestados à sociedade.

O sistema alinha-se à identidade organizacional e integra-se ao Sistema de Gestão Integrado (SGI) da serventia, articulando-se de forma transversal com os demais subsistemas — o Sistema de Gestão Estratégico (SGE), o Sistema Integrado de Gestão de Segurança da Informação e Privacidade (SIGSIP) e o Sistema Integrado de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SIGSSO).

O SIGCAS é estruturado em conformidade com as normas ABNT NBR ISO 37301:2021 — Sistemas de gestão de compliance e ABNT NBR ISO 37001:2017 — Sistemas de gestão antissuborno. Suas diretrizes, responsabilidades, processos, controles e demais mecanismos de funcionamento estão detalhados no Manual do SIGCAS (SGI-004) e nos documentos internos a ele vinculados.

Esta Política é o instrumento que expressa, de forma pública, clara e acessível, o compromisso institucional da serventia com a integridade e a conformidade, estabelecendo os princípios e compromissos gerais que regem o sistema.

1. ESCOPO E DECLARAÇÃO DA POLÍTICA

O escopo aprovado do SIGCAS é:

> *"O 1º Registro de Imóveis de Criciúma define como escopo para as normas ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistemas de Gestão de Compliance e ABNT NBR ISO 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno a lavratura de registros, a averbação de contratos e a prática dos demais atos jurídicos relacionados a imóveis, bem como a emissão de certidões, assegurando a segurança jurídica por meio da integridade, transparência e conformidade dos serviços."*

A Política do SIGCAS é:

> *"O 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma estabelece e mantém processos internos destinados a assegurar o cumprimento das obrigações de compliance e antissuborno, promovendo integridade, transparência e conformidade em suas atividades e relações. Por meio desses compromissos, busca aprimorar a segurança e a excelência dos serviços prestados, atender às necessidades e expectativas pertinentes das partes interessadas e promover a melhoria contínua da organização."*

2. OBRIGAÇÕES DE COMPLIANCE

Obrigações de compliance são os requisitos que a serventia deve cumprir e aqueles que escolhe cumprir, aplicáveis às suas atividades, processos e relações. São identificadas, mantidas atualizadas e avaliadas quanto ao seu atendimento de forma controlada.

Organizam-se em três categorias:

- **legais** — Compreendem a legislação, os atos normativos, as determinações dos órgãos competentes e demais requisitos de cumprimento obrigatório aplicáveis à atividade registral imobiliária e à atuação da serventia.
- **regulatórias** — Compreendem normas técnicas, referenciais, requisitos de certificação, avaliação ou reconhecimento e demais compromissos dessa natureza aplicáveis ou voluntariamente assumidos pela serventia, que passam a integrar suas obrigações de compliance na extensão do compromisso assumido.
- **institucionais** — Compreendem os compromissos, políticas, normas e demais instrumentos internos adotados pela serventia que estabeleçam padrões de conduta, governança, gestão, controles ou procedimentos e que, uma vez aprovados e vigentes, devam ser observados no âmbito de sua aplicação.

A relação completa e atualizada das obrigações aplicáveis é mantida nos instrumentos internos de controle de requisitos, não se esgotando nesta Política.

3. COMPROMISSOS

O cumprimento desta Política é responsabilidade de todos — da Direção aos colaboradores e, na medida da relação mantida, dos fornecedores, parceiros e demais partes interessadas —, e não se limita à Função de Compliance e Antissuborno.

A serventia compromete-se a:

- cumprir as obrigações de compliance aplicáveis, incluindo requisitos legais, regulatórios e institucionais pertinentes;
- cumprir a legislação antissuborno e anticorrupção aplicável e proibir o suborno em qualquer forma;
- estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente o SIGCAS, segundo abordagem baseada em riscos e em conformidade com as normas de referência;
- disponibilizar os recursos necessários ao funcionamento do SIGCAS;
- assegurar autoridade, independência e acesso adequado à Função de Compliance e Antissuborno;
- incentivar o relato de preocupações de boa-fé, assegurar proteção contra retaliação e respeitar a recusa legítima de participação em conduta incompatível com esta Política;
- aplicar consequências cabíveis, fundamentadas e proporcionais às violações apuradas; e
- promover, pelo exemplo da liderança, cultura de integridade, comunicação, conscientização e capacitação pertinentes.

4. FUNÇÃO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

A Função de Compliance e Antissuborno é a função interna formalmente designada pela Direção para apoiar e supervisionar o SIGCAS. Pode ser exercida por pessoa ou grupo e dispõe de autoridade, independência, competência e acesso à Alta Direção compatíveis com suas atribuições e com os riscos do sistema, podendo reportar-lhe diretamente as questões relevantes, sem interferência indevida.

Compete-lhe apoiar a implementação, a supervisão e a melhoria do SIGCAS, orientar sobre as obrigações aplicáveis, acompanhar riscos, controles e ocorrências, promover ações de conscientização e treinamento e reportar à Alta Direção o desempenho, a adequação e a efetividade do sistema, preservadas a imparcialidade e a adequada segregação de funções.

5. PROIBIÇÃO DO SUBORNO

É proibido oferecer, prometer, autorizar, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, financeira ou não financeira, destinada a influenciar decisão, obter favorecimento ou assegurar benefício ilícito.

A proibição abrange pagamentos de facilitação e vantagens concedidas ou recebidas por intermédio de terceiros e prevalece sobre interesses operacionais, financeiros ou de conveniência.

É assegurada proteção contra consequência adversa a quem, de boa-fé ou com base em convicção razoável, recuse participar de prática que represente risco de suborno ou violação das obrigações de compliance aplicáveis.

6. BRINDES, PRESENTES E GENTILEZAS

É vedada a oferta ou o recebimento de valores monetários ou equivalentes a título de brinde, presente ou gentileza.

Brindes, presentes, hospitalidades, cortesias e benefícios somente são admitidos quando lícitos, legítimos, razoáveis e compatíveis com as regras aplicáveis, sem expectativa de contrapartida ou possibilidade de influenciar indevidamente decisões relacionadas às atividades da serventia. Conforme sua natureza, valor, frequência, destinatário ou risco, podem ser exigidos comunicação, registro, aprovação ou outras medidas de controle previstas nos instrumentos internos.

7. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES

Doações, patrocínios, contribuições e outras ações de natureza institucional submetem-se à legislação e às normas internas aplicáveis, observados, conforme o caso, os requisitos de finalidade legítima, autorização, documentação, transparência, controle e avaliação de riscos. É vedada sua utilização para oferecer, conceder ou ocultar vantagem indevida, contornar controles ou proporcionar benefício indevido a agente público ou privado, usuário, colaborador ou terceiro.

8. CONFLITOS DE INTERESSES

Situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes devem ser declaradas e tratadas de forma adequada, de modo a preservar a imparcialidade e a integridade das decisões relacionadas às atividades da serventia.

9. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E DUE DILIGENCE

O relacionamento com fornecedores, parceiros e demais terceiros observa critérios de integridade e controles proporcionais à natureza e ao risco da relação. Quando pertinente, são realizadas avaliações prévias ou periódicas (*due diligence*), observados os requisitos legais e de proteção de dados pessoais.

Espera-se dos terceiros abrangidos por esta Política conduta compatível com a legislação aplicável e com os compromissos de integridade pertinentes à relação mantida com a serventia.

10. COMUNICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO

Esta Política e as informações pertinentes ao SIGCAS são comunicadas e disponibilizadas, conforme aplicável, às partes interessadas, por meios apropriados à finalidade, ao público e à natureza da informação, incluindo, entre outros, o site institucional, os murais da serventia, os canais de comunicação, os comunicados oficiais e as ações de conscientização e sensibilização.

A comunicação contempla, conforme pertinente, as obrigações e os objetivos de compliance, as diretrizes aplicáveis e os canais de relato, de forma proporcional às responsabilidades e à exposição aos riscos de cada público, promovendo o conhecimento e a conscientização necessários à adequada atuação diante de dúvidas, riscos ou possíveis irregularidades.

11. CANAL DE COMPLIANCE

Colaboradores, usuários, fornecedores, parceiros e demais partes interessadas podem comunicar dúvidas, preocupações, denúncias, suspeitas ou possíveis violações pelos Canais de Compliance disponibilizados pela serventia e divulgados no site institucional, que incluem alternativas adequadas ao encaminhamento independente de situações que assim o exijam, conforme a natureza do relato.

Os canais admitem manifestação anônima. A serventia não exige a identificação do relatante e, quando esta for fornecida, é tratada de forma confidencial, com acesso restrito às pessoas envolvidas na avaliação e na apuração e na medida do estritamente necessário — ressalvadas as hipóteses em que a lei, a autoridade competente ou a decisão judicial imponham a revelação de informações.

É vedada qualquer forma de retaliação contra quem apresente relato de boa-fé ou com base em convicção razoável, coopere com apuração ou se recuse legitimamente a participar de conduta incompatível com esta Política.

As manifestações são registradas, avaliadas quanto à sua natureza e pertinência e, quando cabível, apuradas por pessoas sem envolvimento no fato e sem conflito de interesses, de forma imparcial, proporcional e com preservação das evidências. Concluída a apuração, são adotadas as medidas de correção, responsabilização e melhoria pertinentes, e os resultados relevantes são reportados à Direção, observadas a confidencialidade, a proteção de dados pessoais e as demais obrigações legais aplicáveis.

12. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento desta Política sujeita o infrator às medidas cabíveis, aplicadas de forma fundamentada, consistente e proporcional à natureza, à gravidade, à intenção, à recorrência e ao impacto da conduta. A posição hierárquica ou o resultado econômico não justificam tratamento privilegiado.

Aos colaboradores aplicam-se as medidas educativas e disciplinares previstas nos instrumentos internos e na legislação aplicável. A fornecedores, parceiros e demais terceiros podem ser aplicadas, conforme a relação e o risco, a alteração de condições contratuais, a suspensão ou o encerramento do vínculo e a restituição de benefícios indevidos.

Preservam-se, em qualquer hipótese, as comunicações legalmente exigidas às autoridades competentes e as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes da conduta.

13. OBJETIVOS, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA

A Política do SIGCAS orienta o estabelecimento e a análise crítica dos objetivos de compliance e antissuborno, considerando as obrigações aplicáveis e os riscos pertinentes.

O SIGCAS é operacionalizado por meio de processos e controles estabelecidos de forma proporcional aos riscos e às obrigações de compliance aplicáveis.

Seu desempenho, adequação e efetividade são monitorados, analisados e avaliados por meios apropriados, incluindo, conforme aplicável, indicadores, avaliações de conformidade, auditorias e análises críticas.

Os resultados dessas avaliações são considerados na adoção das ações pertinentes e na melhoria contínua do SIGCAS.

14. VIGÊNCIA, REVISÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Esta Política é aprovada pela Registradora Titular, mantida como informação documentada controlada e comunicada às partes interessadas pertinentes.

É revisada em intervalos planejados e quando mudanças relevantes de contexto, obrigações, riscos ou normas de referência o justifiquem, permanecendo disponível ao público no site institucional em sua versão vigente.

Os requisitos, responsabilidades e controles necessários à execução desta Política são estabelecidos no Manual do SIGCAS (SGI-004) e nos demais documentos aplicáveis da serventia.